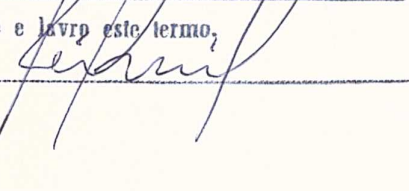


JUNTADA

Aos 08 dias do mês de 10 de 1.9 96
junto a estes autos Petição e Proferença


13

que adiante se vê e lavro este termo,
Escrivã 



14

Exmo. Sr. Doutor Juiz Presidente da 35a. zona eleitoral do
Município de Aragarças - Goiás
Autos 30/96.

junte-se.
Arq. 08.10.96
Husar

COLIGAÇÃO TODOS POR ARAGARÇAS, neste ato representada por sua representante junto a Justiça Eleitoral, respeitosamente, vem nos autos supra indicados **requerer** a juntada do incluso instrumento de mandato, fazendo-se observar, doravante, que as intimações e notificações sejam endereçadas ao subscritor desta. São os termos em que

espera deferimento.

Aragarças, em 08.10.96.-

Te/ce. Telmo Antonio Albech Rossatto

(pp. telmo antonio albech rossatto - advogado).-

36

JUNTADA

Aos 09 dias do mês de 10 de 1996

junto a estes autos a Petição e seus documentos

que adiante se vê e lavro este termo.

Escrivã

15

Por este instrumento particular de mandato **COLIGAÇÃO TODOS POR ARAGARÇAS**, neste ato representada por sua representante legal perante a Justiça Eleitoral **ZELIA DOS SANTOS DINIZ**, brasileira, professora, viuva, domiciliada e residente em Aragarças à rua Catarina de Abreu nº 36, CPF 068974601 68 constitui e nomeia o advogado **TELMO ANTONIO ALBECH ROSSATTO**, brasileiro, casado, inscrito originariamente na OAB do PARANÁ SOB O Nº 4878 e com inscrição suplementar na OAB de MATO GROSSO sob o nº 2844-A, com escritório em Barra do Garças à rua Bororos nº 853, 1º andar, onde recebe notificações e intimações a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para representar a outorgante junto a Justiça Eleitoral, em todas as instâncias, para os propósitos especiais e específicos de acompanhar o pedido de recontagem de votos, autuado sob o nº 30/96 e em curso na Justiça Eleitoral de Aragarças, a quem confere os poderes para atuar no foro em geral, de forma irrestrita além de exercer o direito de representação junto a quaisquer autoridades, arguir a suspeição de juizes e membros da Superior Instância, promover os incidentes pertinentes e substabelecer. Aragarças, em 08.10.96 _____.

Zelia dos Santos Diniz

às 18:30h

at 13:05h
on 8-10-96

[Handwritten signature]
17

Exmo. Sr. Doutor Juiz Presidente da 35a. zona eleitoral do
Município de Aragarças - Goiás.-

*Junta-se e anexa
o m. Público.
Arag. 08.10.96
Final*

COLIGAÇÃO TODOS POR ARAGARÇAS, neste ato representada por **ZELIA DOS SANTOS DINIZ**, conforme ata que instrui o presente pedido de **RECONTAGEM DE VOTOS**, autuado sob o nº **30/96** e em curso neste juízo, tendo em vista o despacho exarado as fls. 02 vem perante V.Exa. expor e requerer o seguinte:

A LEGITIMIDADE DO PRESENTE PEDIDO.

1. O exercício da função jurisdicional, na espécie, submete-se as disposições do artigo 14 da Constituição Federal,


18

cumprindo a quem o exercita ***“tomar todas as providências ao seu alcance para evitar os atos viciados das eleições;”*** (cf. artigo 35, inciso XVII do Código Eleitoral. Delimita-se, com tal permissivo as próprias responsabilidades do magistrado para os fins do artigo 133 do Código de Processo Civil e 319 do Código Penal, sendo, certo, também, que configura ***“error in procedendo”*** o ato do juiz que *paralise, retroceda, encurte, distenda, desvie ou elimine atos normal do processo* “ (cf. MONIZ DE ARAGÃO *“in” A CORREIÇÃO PARCIAL*, Bushatsky Editor, São Paulo, pg. 82).

2. O despacho anteriormente referido, em tese, pode inserir-se nas hipóteses legais invocadas porque: a **legitimidade** da requerente emana de expressa disposição legal (cf. artigo 7º inciso III da Lei 9.100), não cabendo, ao juízo, desvirtuar a lei para, por exemplo, exigir ***“a assinatura do Presidente do PMDB”*** ou ***“para explicar a razão da assinatura do sr. Claudemiro Souza Luz”*** que como delegado do PMDB referendou o pedido.

QUANTO A PROVA DO FATO.

3. O sentido da visão permite ao julgador, a quem se submete este pedido, compreender o caráter da controversia, exposto na inicial. A candidata **OLGA JAIME PERILO** obteve, respectivamente, 08(oito) e 07(sete) votos nas 11a. e 55a. Seções da 35a. Zona Eleitoral do Município de


29

Aragarças, tendo-lhe sido consignado, respectivamente, 04(quatro) e 06(seis) votos. **A prova do fato encontra-se nos mapas e demais elementos, confeccionados pela mesa apuradora, que serviram para de base para a totalização dos votos nos respectivos boletins, que se apresentam disformes com os votos apurados.** O Código de Processo Civil assegura a requerente a prova do fato nos precisos termos do artigo 399, I.

4. A lisura deste magistrado, na espécie, com maior necessidade se impõe, porque a peça vestibular narra o **cerceamento** da candidata, cuja recontagem é pedida, à impugnação de votos a ela destinados que foram **anulados**, pela mesa escrutinadora sem qualquer razão relevante de direito e tal fato ocorreu porque o juízo **não autorizou** o revezamento de fiscais tal como autorizado pelo artigo 161 do Código Eleitoral.

PEDIDO.

À vista do exposto **pede-se**, reconhecida a **legitimidade** do reclamo. que sejam requisitados todos os mapas e demais elementos utilizados para a totalização dos boletins referentes aos votos apurados na 11a. e 55a. seção da 35a. zona eleitoral do Município de Aragarças para deferir-se o **pedido de recontagem**, formulado na inicial, por ocorrer, na espécie, a hipótese do artigo 179, inciso II , parágrafo 8º do Código Eleitoral

[Handwritten signature]
20

São os termos em que
espera deferimento.
Aragarças, em 07.10.96.-

Zélia dos Santos Diniz

pp. **COLIGAÇÃO TODOS POR ARAGARÇAS**
- Zélia dos Santos Diniz -